RESOLUÇÃO Nº 010, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Institui a Comissão de Acompanhamento de Estágio - CAE, com o objetivo de Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO, atuar como parte concedente de estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 11, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e

Considerando o Acordo de Cooperação nº 02/IFRO/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Nova Mamoré e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, em 02 e maio de 2024, cujo o objetivo é o desenvolvimento de estágio de estudantes do IFRO;

Resolve:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré a Comissão de Acompanhamento de Estágio – CAE, cujo objeto será orientar e supervisionar estagiários nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. É de responsabilidade da CAE a orientação dos supervisores dos estagiários nas unidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré, quanto à:

I – contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais, oferecendo-lhe oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;

ID: 28283 e CRC: B6C8CB6B

II – complementar a formação do estudante através do desenvolvimento de habilidades relacionadas com o seu campo de atuação profissional;
III – contribuir para o aprendizado pessoal relacionado à responsabilidade, relacionamento interpessoal, postura no ambiente de trabalho, respeito a regras e regulamentos.

Art. 3º. A CAE será formada por até 3 (três) membros, dentre servidores efetivos e comissionados, designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Quando a CAE for composta por número par de membros, estes deverão ser divididos entres servidores efetivos e comissionados, e quando for composta por número ímpar a maioria dos membros deverá ser do quadro efetivo da Câmara Municipal.

Art. 4º. Entre os membros da CAE haverá o supervisor do estagiário, que também será designado presidente da CAE, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, e será responsável por:

I – manter a CAE atualizada sobre as atividades do estagiário, inclusive através do relatório de acompanhamento de estágio, que deve ser apresentado semestralmente;

II – autorizar e orientar o uso da internet e e-mail corporativo;

III – não permitir que o estagiário faça serviços particulares a servidores, especialmente fora das dependências da Câmara Municipal;

IV – controlar a frequência e pontualidade do estagiário;

V – não permitir que o estagiário usufrua de recesso sem a formalização do pedido junto à CAE;

VI – contatar a CAE quando da ocorrência de problemas ou comportamentos inadequados relacionados às atividades do estagiário.

ID: 28283 e CRC: B6C8CB6B

Parágrafo único. O supervisor pode solicitar, a qualquer momento, a rescisão do contrato do estagiário, devendo encaminhar a CAE ofício com os motivos para o pedido de rescisão.

Art. 5º. É de responsabilidade do estagiário se portar conforme as regras comportamentais a seguir:

I - manter a assiduidade e a pontualidade;

II - justificar as faltas ou atrasos;

III - No caso de problema de saúde comunicar o setor e apresentar atestado médico ao supervisor de estágio ou chefe imediato;

IV - comunicar a CAE com antecedência no caso de desistência do estágio, para que sejam realizados os procedimentos necessários para a rescisão do contrato;

V - preencher na CAE o requerimento para usufruir dias de recesso remunerado (férias) a quem tem direito, devidamente autorizado pelo supervisor de estágio;

VI - manter o supervisor informado quando estiver realizando tarefas fora do setor;

VII - permanecer no setor mesmo quando não estiver realizando atividades, devendo neste caso, empregar esse tempo para estudo;

VIII - anotar sempre os recados e ser objetivo nas mensagens;

IX - Tratar as autoridades, chefias do setor e os colegas de trabalho com respeito e cordialidade, usando o vocativo conforme o tratamento do cargo;

X - Preservar os bens da instituição e de terceiros;

XI - Manter comportamento discreto.

ID: 28283 e CRC: B6C8CB6B

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 02 de maio de 2024.

_____

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

ID: 28283 e CRC: B6C8CB6B

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**nº 010**	**07/05/2024**

ID: **28283**
CRC: **B6C8CB6B**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA**
Criação: **07/05/2024 13:39:12** Finalização: **07/05/2024 13:41:37**

Processo

Documento

MD5: **DDAFBC62901F808AD07F9C91764F630B**

SHA256: **6CE36E48FBB3AA0484028699DDD0CAFD3A941C0F4F7EFAD2F17D17A333C9FD75**

Súmula/Objeto:

Institui a Comissão de Acompanhamento de Estágio - CAE, com o objetivo de Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO, atuar como parte concedente de estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVA MAMORE	RO	07/05/2024 13:40:30

ASSUNTOS

Regulamentação de Lei	07/05/2024 13:40:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDRE LUIZ BAIER	PRESIDENTE DA CAMARA	07/05/2024 14:00:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 28283 e o CRC B6C8CB6B.